



IX CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 3ª REGIÃO

TERCEIRA PROVA ESCRITA

SENTENÇA

Navio de bandeira alienígena "EL SOPLITS" na entrada da barra de porto nacional, procedeu ao descarregamento de petróleo bruto de seus tanques, transpondo-o para a barcaça HANAPS, de propriedade da PETROBRÁS S/A, ocasião em que, ocorreu o vazamento de parte substancial do produto, que foi lançado ao mar, espalhando-se rapidamente, vindo a atingir várias regiões costeiras.

A Associação dos Pescadores da Aldeia de Criméia ingressou na Justiça Federal, com ação em face da União Federal e da PETROBRÁS S/A, pleiteando o ressarcimento dos danos decorrentes da paralisação da atividade pesqueira de seus associados, bem como a indenização dos bananais lindeiros à propriedade que fazem parte da economia de subsistência dos associados e ainda, pelos estragos causados ao manguezal atingido em decorrência do acidente ambiental.

O Ministério Público Federal ingressou no feito na qualidade de assistente litisconsorcial da Associação, requerendo de plano, a convalidação da ação em Civil Pública, ratificando em todos os seus termos a inicial.

A União Federal respondeu à ação, alegando preliminarmente sua ilegitimidade "ad causam" posto que a co-ré é dotada de personalidade jurídica própria que não se confunde com a dela, União Federal; ademais, assim reconhecida e acolhida a preliminar, pede sua exclusão da lide, bem como desaforamento do feito à d. Justiça Estadual, por faltar à Justiça Federal competência para conhecer do pedido. Aduziu mais que a Associação autora não detém legitimidade processual para figurar no pólo ativo da ação, porquanto não havia prova de ter sido constituída há mais de ano e tampouco que houvera assembléia que autorizasse o ajuizamento da demanda. Caso superadas as preliminares, no mérito alegou não ter havido participação de qualquer agente federal no episódio do indigitado vazamento e que tampouco está obrigada, quer por lei, quer por contrato a responder pelas conseqüências desse acidente, não havendo que se afirmar sua responsabilidade, pedindo em decorrência o decreto de improcedência do pedido.

Por seu turno, em resposta, a PETROBRÁS deduziu a incompetência de foro do Juízo acionado, uma vez que a empresa tem sede em outro Juízo para o qual deverão os autos serem necessariamente remetidos; requereu ainda a denunciação à lide do armador "EL RATEAU", que transportava o petróleo no navio "EL SOPLITS", uma vez que o vazamento se dera por exclusiva responsabilidade e culpa de seus prepostos, que não se houveram com o dever de diligência e observância necessária para o procedimento. Quanto ao mérito, aduziu a co-ré que os terrenos de marinha atingidos não poderiam ser objeto de apropriação, mediante a plantação de



bananeiras, por serem insuscetíveis de prescrição aquisitiva, bens da União Federal. Demais disso, no tocante à obrigatoriedade de cessação das atividades pesqueiras, também improcede o pedido eis que nesta época do ano, a pesca é vedada, por se tratar de época de acasalamento e desova das espécies marítimas e se a situação aventada com a inicial for verdadeira, tanto os pescadores quanto a autora que os representa estariam cometendo crime ambiental, o que afastaria, ante a ilicitude da conduta, a responsabilidade indenizatória dela, PETROBRÁS; no que se refere ao manguezal alegou não haver provas de que o ecossistema houvesse sido, sequer remotamente afetado.

O denunciado à lide compareceu aos autos para alegar que a responsabilidade pelo acidente era da PETROBRÁS, porquanto não houvera a abertura a tempo do tanque de recepção da barça, o que veio a ocasionar o refluxo do petróleo com as conseqüências previsíveis, donde não poderia este ser minimamente responsabilizado por fato de terceiro.

Houve réplicas às respostas, bem como manifestação ministerial, tendo o juiz determinado a apreciação oportuna das preliminares argüidas.

Produzidas provas e encerrada a instrução as partes ofertaram memoriais, vindo os autos conclusos para sentença.

Elabore a sentença partindo deste relatório, enfrentando todas as questões suscitadas.

1ª QUESTÃO

Qual a importância e alcance do princípio republicano na organização do Estado brasileiro?

2ª QUESTÃO

É conforme a Constituição o estabelecimento de limites mínimo e máximo do salário-de-benefício no procedimento de apuração da renda mensal da prestação continuada? Responda esclarecendo o sentido previdenciário de cada um dos conceitos enunciados na questão.